

**RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.**

Estabelece, para os anos de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022, o valor do fator X a ser aplicado nos reajustes tarifários referentes às tarifas aeroportuárias aplicáveis aos Contratos de Concessão dos Aeroportos Internacionais de Guarulhos, Viracopos e Brasília.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, incisos IV e V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 20 do Decreto nº 7.205, de 10 de junho de 2010, e 18 do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011,

*Considerando* o estabelecido na Seção II - Da Revisão dos Parâmetros de Concessão do Capítulo VI - Do Equilíbrio Econômico Financeiro dos Contratos de Concessão dos Aeroportos Internacionais de Guarulhos, Viracopos e Brasília; e

*Considerando* o que consta do processo nº 00058.518070/2017-19, deliberado e aprovado na \_\_\_ Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**RESOLVE:**

Art. 1º Determinar, nos termos desta Resolução, a aplicação do fator X no valor de 0,730% ao reajuste tarifário anual das tarifas aeroportuárias aplicáveis aos Contratos de Concessão dos Aeroportos Internacionais de Guarulhos, Viracopos e Brasília.

Parágrafo único. O valor de que trata *caput* deverá ser aplicado somente para os reajustes tarifários referentes aos anos de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ**  
Diretor-Presidente